

PARECER Nº 99/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 381/2004.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa condicionar a concessão de “Habite-se”, para edificações enquadradas nos termos da Lei de Anistia à apresentação de Projeto assinado por engenheiro ou arquiteto, responsável técnico pela obra, devidamente cadastrado na Prefeitura. O projeto deverá estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para alterar a redação do § 2º do inciso VII do artigo 8º da Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, eis que, conforme o parecer dessa Comissão, “o ‘habite-se’ é o documento fornecido ao término da obra, e a responsabilidade dos Engenheiros e Arquitetos que assinam o projeto inicia-se na sua apresentação”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. No entanto, sugere-se o seguinte substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a fim de retificar a indicação do dispositivo da Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003 a ser alterado pelo presente projeto de lei, em consonância com o Art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 381/2004

Altera a redação do § 2º do artigo 8º da Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O § 2º do artigo 8º da Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 2º As peças gráficas a que se refere o inciso V deste artigo deverão ser assinadas por Engenheiro ou Arquiteto, responsável técnico pela obra, e estar acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), constituindo um requisito para a emissão do Certificado de Conclusão.”

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/04/09

Roberto Trípoli – PV - Relator

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Miguel – PR

Donato –PT

Gilson Barreto – PSDB